

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: SEU PROTAGONISMO NA BUSCA POR UM MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E A DESINFORMAÇÃO E NEGLIGÊNCIA AMBIENTAL COMO SEUS PRINCIPAIS EMPECILHOS

Monique Hanna da Costa Cavalcante, Luane das Neves Lopes, Mariana Fortunato de Lima Nogueira, Maria da Glória Fernandes do Nascimento Albino

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; mhannacavalcante@hotmail.com

RESUMO

O forte aumento da geração de resíduos sólidos em todo o planeta a partir do século XX trouxe a necessidade de estabelecer medidas de mitigação dos impactos ambientais e foram então instituídas legislações para a preservação do meio ambiente. No Brasil, conforme preconizado no Artigo 225 da Constituição da República de 1988, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. E é nessa perspectiva de um ambiente ecologicamente saudável ser responsabilidade de todos que o presente artigo busca evidenciar, por meio de uma discussão, explicitar o dever dos produtores, Governos, população e mídia na busca pela obtenção de um meio equilibrado. Também objetiva constatar como empecilhos para o alcance dessa conscientização, a cultura da negligência ambiental e a desinformação dos cidadãos a respeito de questões fundamentais para a efetivação da responsabilidade compartilhada. A pesquisa é exploratória e os documentos utilizados (lei nº 12.305/10; Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, e o Projeto de Lei Federal nº 10345/18) constituíram o embasamento necessário para a discussão proposta. Além disso, foram analisados artigos acadêmicos, livros e sites que abordam a problemática em questão. Percebeu-se mediante a pesquisa a importância da mídia como agente fundamental para a efetivação da responsabilidade compartilhada, tendo como exemplo, a questão dos canudos plásticos descartáveis. Ela também se relaciona as questões pertinentes a desinformação e a negligência, uma vez que enquanto veículo de informação pode potencializar as propostas que visam uma educação para a manutenção de um meio saudável para todos os indivíduos. Desta feita, as constatações efetuadas no presente artigo desempenham a função de aumentar a divulgação e dar maior visibilidade para o problema abordado, de forma que o trabalho sirva de base para estudos futuros.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente, Responsabilidade compartilhada, Desinformação, Negligência, Mídia.

ABSTRACT

The strong increase in the worldwide generation of solid residue starting in the twentieth century brought upon the need to establish mitigation measures to the environmental impacts. Legislations for the preservation of the environment were then instated. In Brazil, according to Article 255 of the 1988 Constitution of the Republic, everyone has the right to an ecologically balanced environment. It is in the perspective of an ecologically healthy environment as everyone's responsibility that this article seeks to evidence, through a discussion, the duty of manufacturers, governments, the population and the media in the search for obtaining a balanced environment. The article also intends to show the culture of environmental negligence and the misinformation of citizens regarding fundamental matters to the effectuation of shared responsibility as hindrances to the achievement of this awareness. The research is exploratory in nature and the utilized documents (law number 12.305/10, Article 255 of the 1988 Federal Constitution, and the Federal Bill number 10.345/18) constituted the grounds necessary for the discussion being proposed. Moreover, academic articles, books and websites that approach the problematic at hand were analyzed. Upon the research, the importance of the media as a fundamental agent to the effectuation of shared responsibility became noticeable. As an example, we have the matter of disposable plastic straws. The media is also related to issues pertinent to misinformation and negligence, since it can, as an information vehicle, potentialize proposals that aim at an education for the maintenance of a healthy environment to all. Thus, the statements presented in this article perform the function of increasing the propagation of the problem being approached and giving it more visibility, so that this work might base future studies.

KEYWORDS: Environment, Shared responsibility, Misinformation, Negligence, Media.

INTRODUÇÃO

O crescimento populacional e o econômico no século XX ocasionaram um forte aumento da geração de resíduos sólidos em todo o planeta, sendo o plástico considerado um símbolo da sociedade de consumo descartável.

Esses fatores trouxeram a necessidade de estabelecer medidas de mitigação dos impactos ambientais, foram instituídas legislações para a preservação do meio ambiente. No Brasil, conforme preconizado no Artigo 225 da Constituição da República de 1988, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, institui-se ao Estado e

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para essa e futuras gerações, afinal, o meio ambiente é um dos bens mais importantes para a população.

Nesse sentido, a responsabilidade compartilhada foi implementada, por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, como um meio de efetivação desse direito fundamental, definindo os papéis das mais diversas esferas da sociedade, a exemplo do governo, mídia, produtores e população. No entanto, no decorrer dos anos, a desinformação dos indivíduos e a negligência - principalmente por parte do Estado - se tornaram fortes obstáculos para o seu bom funcionamento.

Ademais, evidencia-se o papel singular dos meios de comunicação, uma vez que são responsáveis por disseminar informações acerca da problemática ambiental e, além disso, na contemporaneidade, a mídia exerce um grande poder de influência nas ações e opiniões de toda a sociedade, dessa forma, aumentando o interesse populacional no que tange às questões do meio ambiente.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem a finalidade de evidenciar o protagonismo da responsabilidade compartilhada, e explicitar o dever dos produtores, Governos, população e mídia na execução de seu papel na busca pela obtenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme garantido pelo Artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, também objetiva constatar como empecilhos para a sua execução, a cultura da negligência ambiental perpetuada na sociedade e a desinformação dos cidadãos a respeito das questões ambientais fundamentais para a efetivação da responsabilidade compartilhada.

METODOLOGIA

A pesquisa é exploratória devido ao seu caráter de se relacionar com a divulgação, visibilidade e familiaridade com o conhecimento científico abordado (GIL, 2002) a partir da revisão bibliográfica das leis nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o qual garante um meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos; e o Projeto de Lei Federal nº 10345/18, que dispõe sobre a diminuição gradativa da fabricação de canudos plásticos. Esses documentos constituíram o embasamento necessário para a discussão relativa à responsabilidade compartilhada. Além disso, foram analisados artigos acadêmicos, livros e sites que abordam a problemática em questão.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A única forma de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado - conforme preconizado no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 -, segundo Miller (2013), é por meio de um sistema integrado, participativo, com responsabilidade compartilhada, definindo metas e indicadores que possam permitir acompanhamento e revisão periódica das estratégias implementadas. Dessa forma, incentivando a não geração, a reutilização e a reciclagem dos resíduos, para que, assim, aqueles materiais que não possam ser reaproveitados, os rejeitos, sejam descartados de forma ambientalmente adequada.

A Responsabilidade compartilhada, segundo Abiplast (2018) é um conjunto de ações individualizadas e encadeadas, desde os fabricantes até aos consumidores e serviços públicos de limpeza urbana, que tem o objetivo de minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Nesse viés, a Lei nº 12.305/10 (BRASIL, 2010), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), foi criada e implementada com o objetivo de estabelecer responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos, por meio da prática de hábitos de consumo sustentável e medidas para a reciclagem, reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, desde os fabricantes até os importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores.

Assim, por meio da legislação, é determinado o envolvimento de diversos atores sociais em uma responsabilidade compartilhada na destinação correta dos resíduos sólidos. No entanto, o modo como eles são tratados em sua destinação final é um dos maiores impasses a serem enfrentados pelas políticas públicas no Brasil e no mundo, principalmente se tratando da problemática do uso de plásticos.

Ao passo em que foi surgindo a necessidade de preservação do meio ambiente paralelamente ao crescimento econômico, passaram a ser cobradas de empresas alternativas sustentáveis de produção, com o objetivo de fazer com que essas adotassem uma gestão ambientalmente apropriada. De acordo com o relatório da *Greenpeace (2018)*, na América do Sul, apenas três marcas multinacionais foram responsáveis por 70% de toda a poluição de plástico. Isso evidencia a

necessidade de os fabricantes exercerem seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, assim, cumprindo seu papel na responsabilidade compartilhada. “De um modo geral o princípio da Responsabilidade Compartilhada estabelece responsabilidades aos envolvidos nos momentos de desenvolvimento do produto e após o consumo, na implantação e operacionalização da logística reversa.” (BIMBATI e RUTKOWSTI, 2016).

Ademais, segundo Sinnott (2012), a Política Nacional de Resíduos Sólidos garante a reunião de ações adotadas pelo governo federal, de forma independente ou juntamente com estados, Distrito Federal, municípios ou particulares objetivando estabelecer uma organização integrada e ambientalmente adequada aos resíduos sólidos. No entanto, de acordo com Jacobi (1998), os impactos negativos do conjunto de problemas ambientais resultam principalmente da deficiência dos serviços e da omissão do poder público em relação à prevenção das condições de vida da população, todavia também é reflexo do desmazelo e da omissão dos próprios moradores, inclusive nos bairros mais carentes de infraestrutura, colocando em xeque aspectos de interesse coletivo.

DESINFORMAÇÃO E NEGLIGÊNCIA AMBIENTAL

No atual panorama ambiental, a desinformação vem assumindo um papel primordial em relação à degradação do meio ambiente, segundo o professor do Departamento de Geografia da USP, Wagner Costa Ribeiro, na pesquisa *Clima, ambiente urbano e qualidade de vida: um estudo sobre riscos e sustentabilidade na cidade de São Paulo* (RIBEIRO, 2016), quando a população se depara com uma adversidade ambiental geralmente a associa apenas à falta de infraestrutura, ao invés da transformação do meio.

Desde a década de 90, o acesso à informação era entendido como um importante componente da democracia ambiental, segundo Machado e Hazen (1991, 1997, apud LAYRARGUES, 1998), ela era - e ainda é - essencial para beneficiar a sociedade em geral, e as camadas populares em particular, de instrumentos para o exercício da cidadania. Ademais, Pastuk (1993, apud Layrargues, 1998) entendia a importância da educação ambiental para o aumento do grau de informação sobre os riscos ambientais pela população, a fim de entender e avaliar de que forma e em que medida ela está sendo prejudicada.

Conforme Trennepohl:

“É importante ressaltar que todas as atividades humanas das quais resultem alguma modificação adversa que possa causar prejuízo imediato ou em consequência das quais exista risco de ocorrência futura estão sujeitas ao controle dos órgãos competentes” (TRENNEPOHL e TRENNEPOHL, 2016, p. 50)

Ou seja, o Estado é incumbido da defesa e proteção do meio ambiente, por ser gestor desse direito de extrema relevância. No entanto, nas ocorrências em que o Estado se posta com negligência, imprudência ou imperícia, poderá ser civilmente responsabilizado. De acordo com Pontes, “a negligência ambiental produz danosos crimes ambientais, por vezes, irreparáveis, impactando nocivamente a economia, a política e a vida em sociedade.” (PONTES FILHO. 2020). Tal afirmação reforça a importância da informação para que a responsabilidade seja devidamente cobrada.

O PAPEL DA MÍDIA

Desde a década de 90, com as discussões fortalecidas pela ECO-92, houve a necessidade do meio ambiente ser tratado como responsabilidade de todos, inclusive da mídia, uma vez que dissemina informações à sociedade, intercedendo diretamente na maneira como os indivíduos interpretam os acontecimentos, de acordo com Champagne (1998, apud Kaufmann, 2009).

Por conseguinte, novas áreas de conhecimento e atitudes frente à crise ambiental têm surgido, como o jornalismo e a educação ambiental, com a responsabilidade de instruir os indivíduos para uma relação mais sustentável com o meio ambiente, conforme Carvalho (2004, apud SULAIMAN, 2011). Nota-se que a mídia, nos últimos anos, vem dedicando mais espaço às ações ecológicas e estudos ambientais (CAMPOS, Pedro, 2006).

Percebe-se que a mídia possui a capacidade de tornar problemas ambientais em pautas recorrentes no cotidiano. Logo, o campo midiático colabora grandemente para que as pessoas construam sua própria visão sobre o panorama socioambiental (Kaufmann, 2009). Afinal, “Os jornais e a televisão são a principal fonte de informação para expressiva camada da população, o papel desses veículos revela-se decisivo nos processos de formação de opinião sobre a problemática ambiental” (RAMOS, 1996 apud BRÜGGER, 1998). Transformando, assim, as ações da população em relação ao meio ambiente.

RESULTADOS OBTIDOS

O presente artigo evidencia a importância da responsabilidade compartilhada para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado - conforme preconizado pelo Artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988 -, definida pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico (2018) como o conjunto de ações individualizadas e encadeadas, desde os fabricantes até aos consumidores e serviços públicos de limpeza urbana. Essa tem o objetivo de minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

No entanto, mesmo garantida pela Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), demonstra-se, mediante às inúmeras problemáticas ambientais hodiernas, que os atores analisados não exercem seu compromisso com a responsabilidade compartilhada.

Constatou-se, por meio de pesquisas bibliográficas e sites de notícias, que os principais empecilhos para a devida efetivação dessa garantia constitucional são: a desinformação da população acerca de seu próprio papel, bem como dos demais agentes integrantes da responsabilidade compartilhada; e a perpetuação da cultura da negligência ambiental, intensificada pelas omissões e descaso estatal, mesmo existindo a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A pesquisa demonstrou, a partir das inúmeras problemáticas ambientais hodiernas, que os atores analisados – Estado, empresas e sociedade - não exercem seu compromisso com a responsabilidade compartilhada.

Percebeu-se, mediante artigos e reportagens, a importância da mídia como agente fundamental para a efetivação da responsabilidade compartilhada, tendo como exemplo, a questão dos canudos plásticos descartáveis. Nessa problemática, os meios de comunicação foram responsáveis pela disseminação de informações a respeito dos impactos ambientais advindos de sua utilização massiva e descarte incorreto, assim, com uma grande visibilidade midiática nos últimos anos, resultou-se na redução da produção e uso desses itens, além de uma maior popularização de alternativas sustentáveis para a sua substituição. Como consequência disso, influenciou-se uma mudança nos panoramas nacionais, que motivaram diversos setores da sociedade a realizarem transformações efetivas em prol do meio ambiente. A exemplo disso, houve a criação do Projeto de Lei Federal nº 10.345/18 – pioneiro na proposição da diminuição gradativa de fabricação, fornecimento e distribuição de canudos plásticos – que motivou a implementação de inúmeras outras propostas legislativas em todo território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidenciou-se, por meio das pesquisas bibliográficas, que a desinformação, aliada à cultura da negligência ambiental, apresentam-se como os maiores obstáculos para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Sob esse viés, é válido ressaltar a importância de as empresas adequarem-se à questão ambiental, principalmente, com a presença atual de jovens adultos conscientes e com a chegada de um futuro mercado consumidor cada vez mais preocupado com o meio ambiente.

A intensificação de investimentos e a divulgação dos produtos sustentáveis auxiliariam no estímulo para uma mudança habitual de uma significativa parte da população que ainda não está motivada a mudar seu comportamento.

Essas atitudes estimulariam a garantia de uma essencial qualidade de vida para presentes e futuras gerações, efetivando assim, o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, protagonizado pela responsabilidade compartilhada.

Por fim, espera-se que esse estudo sirva como elemento de conhecimento e reflexão. Afinal, nesses tempos em que a informação assume um papel cada vez mais relevante, a mídia, a Internet e a educação para a cidadania representam a possibilidade de transformar positivamente as diversas formas de participação em prol da defesa da qualidade de vida.

Desta feita, as constatações efetuadas no presente artigo desempenham a função de aumentar a divulgação e dar maior visibilidade para o problema abordado, de forma que o trabalho sirva de base para estudos futuros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ABIPLAST. **Perguntas e respostas: PNRS e o acordo setorial de embalagens**. 2018. Disponível em: <http://www.abiplast.org.br/publicacoes/perguntas-e-respostas-pnrs-e-o-acordo-setorial-de-embalagens/>. Acesso em: 20 ago. 2020
2. BIMBATI, T. V; RUTKOWSKI, E. W. **A responsabilidade compartilhada e seus instrumentos na promoção da reciclagem**. PUCRS: 10º Simpósio Internacional de qualidade ambiental, 2016. Disponível em: http://www.abes-rs.uni5.net/centraldeeventos/_arqTrabalhos/trab_2016090823141500000134.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020

3. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/>. Acesso em: 09 ago. 2020
4. BRÚGGER, P. **Mídia e Educação Ambiental: Uma Parceria Improvável** In: VII Seminário de Educação Ambiental, Desafio do Século: Um apelo ético, 1998. Rio de Janeiro.
5. Educação para a gestão ambiental: a cidadania no enfrentamento político dos conflitos socioambientais. In: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo, LAYRARGUES, Philippe Pomier, CASTRO, Ronaldo Souza de (orgs.). Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate. São Paulo: Cortez, 2000.
6. JACOBI, Pedro Roberto. **Educação ambiental e cidadania**. In: Jacobi, P; Cascino, F.; Oliveira, J.F. (Org.). Educação, meio ambiente e cidadania. São Paulo: SMA/CEAM, 1998, v., p. 11-14.
7. KAUFMANN, Cristine. Estudos culturais, mídia e meio ambiente: tecendo saberes para uma cultura ambiental. in: v enecult - Encontro de estudos multidisciplinares em cultura, 2009, Salvador. **Anais [...]** . Salvador, Bahia: Faculdade de Comunicação/ufba, 2009.
8. LAYRARGUES, Philippe Pomier, Educação para a gestão ambiental: a cidadania no enfrentamento político dos conflitos socioambientais. Disponível em: [https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/Publica%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%B5es da COEDU/Referencial Te%C3%83%C2%B3rico/Educa%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o para a gest%C3%83%C2%A3o ambiental.pdf](https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/Publica%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%B5es%20da%20COEDU/Referencial%20Te%C3%83%C2%B3rico/Educa%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o%20para%20a%20gest%C3%83%C2%A3o%20ambiental.pdf). Acesso em: 03 de ago. 2020.
9. MILLER, G. T. **Ciência ambiental**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.
10. PONTES, Filho. Desafios à segurança pública – parte 64: Negligência ambiental e danos irreparáveis. **Amazonas Atual**, Manaus, 29 de junho de 2020. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/desafios-a-seguranca-publica-parte-64-negligencia-ambiental-e-danos-irreparaveis/>>. Acesso em: 23 ago. 2020
11. SULAIMAN, Samia Nascimento, **Educação ambiental, sustentabilidade e ciência: o papel da mídia na difusão de conhecimentos científicos**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-73132011000300008&script=sci_arttext. Acesso em: 13 ago. 2020